



Relatório anual sobre o funcionamento do Registo de Transparência 2021

**Apresentado pelo Conselho de Administração do Registo de
Transparência**

ao

**Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia e à Comissão
Europeia**

O Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório, assinado em 20 de maio de 2021, prevê, no seu artigo 13.º, n.º 3, a apresentação de um relatório anual sobre o funcionamento do Registo de Transparência às instituições signatárias.

O presente relatório apresenta informações factuais sobre o Registo de Transparência, o respetivo conteúdo e quaisquer alterações relativas ao registo em 2021. Apresenta ainda informações sobre a condicionalidade e medidas de transparência complementares que estejam em vigor nas instituições signatárias durante o mesmo ano.

Índice

I. Resumo.....	3
II. Introdução.....	4
1. Principais características do acordo interinstitucional de 2021.....	4
2. Estrutura de governação	5
3. Aplicação e período transitório	6
III. Condicionalidade e medidas de transparência complementares	7
IV. Atividades do Secretariado do Registo de Transparência.....	10
1. Controlo da qualidade dos dados.....	10
2. Serviços de apoio.....	11
3. Investigações	11
4. Reunião do Conselho de Administração de 2021	12
5. Diretrizes e sensibilização.....	13
6. Evolução técnica.....	13
V. Estatísticas	14
1. Evolução do Registo de Transparência.....	14
2. Categorias de representantes inscritos entre 1 de janeiro de 2021 e 20 de setembro de 2021 15	
3. Interesses representados entre 21 de setembro e 31 de dezembro de 2021	17
4. Taxa de migração.....	18
5. Dados geográficos	18
6. Visitas ao sítio Web do Registo de Transparência.....	18
VI. Conclusões	19

I. Resumo

Em 2021, assinalou-se um ano especial para o Registo de Transparência. Não apenas se assinalou o décimo aniversário da génese do Registo de Transparência enquanto ferramenta conjunta de transparência do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, como também se anunciou uma nova era de cooperação interinstitucional no domínio da política de transparência da UE, com a adesão do Conselho da União Europeia. Em 1 de julho de 2021, entrou em vigor um novo acordo interinstitucional (AII) tripartido sobre um Registo de Transparência obrigatório com uma abordagem reforçada em termos governação conjunta, medidas destinadas a promover uma representação ética dos interesses e novos requisitos de transparência impostos aos representantes de interesses no que respeita às suas atividades relacionadas com as instituições da UE.

O presente relatório apresenta uma panorâmica da aplicação do novo AII (ver secções II e III). Explica de que modo o acordo, por via da aplicação do princípio da «condicionalidade», obriga os representantes de interesses a inscreverem-se no registo de modo a poderem realizar certos tipos de atividades de representação de interesses fundamentais a nível da UE.

O relatório descreve ainda de forma geral outras novas características ao abrigo do novo AII, nomeadamente uma nova e eficiente estrutura de gestão em dois níveis. Um Conselho de Administração do Registo de Transparência, composto pelos secretários-gerais das três instituições signatárias, supervisiona os trabalhos do Secretariado, encarregado da gestão quotidiana do registo e composto por membros do pessoal destas três instituições. O Conselho de Administração realizou a sua reunião inaugural em setembro de 2021 com o objetivo de determinar as necessidades e prioridades do Registo de Transparência para o ano seguinte. Muitas das atividades do secretariado em 2021 (ver secção IV) centraram-se na aplicação técnica, na preparação do Conselho de Administração e na sensibilização para os novos requisitos dos representantes de interesses.

O Registo de Transparência tem crescido continuamente, tendo alcançado 13 366 representantes inscritos em 31 de dezembro de 2021. De um ponto de vista operacional e administrativo, foi necessário envidar um considerável esforço de forma a preparar o terreno para uma transição sem percalços do sistema antigo para o novo sistema obrigatório. Tal passou pela emissão de novas diretrizes destinadas aos requerentes do registo e aos representantes inscritos, pela criação de um novo formulário de inscrição e pela reorganização do sítio Web. A transição também implicou uma maior assistência por parte dos serviços de apoio e mais medidas de sensibilização, bem como eventos destinados às partes interessadas.

A qualidade dos dados continuou a ser uma prioridade fundamental em 2021. Todos os novos requerimentos de registo foram verificados antes da publicação, foram corretamente inscritos no registo 452 representantes de interesses por meio do novo formulário de inscrição e foi concedido aos representantes de interesses anteriormente inscritos um período de transição de seis meses para se atualizarem no respeitante aos requisitos do AII. Em 31 de dezembro de 2021, a taxa de migração alcançou os 39 % (ver secção V).

II. Introdução

O Registo de Transparência é uma base de dados pública que contém informações atualizadas sobre os representantes de interesses que exercem atividades destinadas a influenciar a elaboração ou aplicação das políticas ou da legislação a nível da UE. Concede às pessoas singulares, aos meios de comunicação social, às partes interessadas e aos funcionários da UE a possibilidade de acompanhar os interesses representados nas instituições da UE, descobrir quem representa esses interesses em nome de quem e identificar que recursos são consagrados às atividades e esforços conexos de representação de grupos de interesse. Trata-se de uma das diversas ferramentas de transparência que visa melhorar a transparência e a abertura do processo de decisão da UE.

Inicialmente instituído em 2011 pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia por meio de um acordo interinstitucional, o regime foi revisto em 2014¹ e amplamente reformulado em 2021. A fim de estabelecer uma abordagem coordenada, que consistisse num regime equivalente de transparência da representação de interesses a nível da UE, o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia celebraram um novo AII² em 2021. O novo AII impõe o Registo de Transparência obrigatório como ferramenta essencial das três instituições para reforçar a transparência da representação de interesses e tornar ainda mais visível a participação das partes interessadas e da sociedade civil no processo democrático de decisão das instituições da UE.

Nos termos do artigo 13.º do AII, o presente relatório apresenta informações factuais sobre o Registo de Transparência, o respetivo conteúdo e quaisquer alterações relativas ao registo no período de relato. Apresenta ainda uma panorâmica sobre a condicionalidade e as medidas de transparência complementares atualmente em vigor nas instituições signatárias.

1. Principais características do acordo interinstitucional de 2021

O AII torna obrigatória a inscrição dos representantes de interesses de modo a poderem realizar certos tipos de atividades de representação de interesses fundamentais a nível da UE. O princípio da «condicionalidade», segundo o qual a inscrição no Registo de Transparência é uma condição prévia para o exercício de determinadas atividades, é a pedra angular do AII e é aplicado por meio de medidas individuais adotadas por cada uma das instituições signatárias (ver secção III).

O AII é vinculativo para as três instituições signatárias. As demais instituições, órgãos e organismos da UE continuam a ter a liberdade de subscreverem voluntariamente o princípio da «condicionalidade» se assim o entenderem.

Ao se inscreverem no registo, todos os requerentes do registo e representantes inscritos declaram que já respeitam as regras éticas e comportamentais e os princípios enunciados no código de conduta (anexo ao AII), comprovando a seu empenho em serem elegíveis para

¹ Acordo entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia sobre o registo de transparência para organizações e trabalhadores independentes que participam na elaboração e na execução das políticas da União Europeia (JO L 277 de 19.9.2014, p. 11).

² Acordo Interinstitucional, de 20 de maio de 2021, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1).

efeitos de inscrição no registo ou em permanecerem no Registo de Transparência. Além disso, devem apresentar as informações constantes do anexo II do AII.

O AII introduziu diversas características novas e melhorias para além do princípio da «condicionalidade»:

- um Registo de Transparência que abrange o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão,
- um conceito lato de transparência, incluindo medidas de transparência para incentivar a inscrição e reforçar o regime comum, como a publicação em linha de reuniões,
- um âmbito de aplicação alargado e mais claro, de forma a abranger as atividades realizadas em nome de governos de países não pertencentes à UE ou por associações de organismos do setor público e pelas suas redes quando estes representam interesses privados,
- uma eficiente estrutura de gestão em dois níveis (ver secção II, n.º 2),
- o cofinanciamento do Registo de Transparência por parte das três instituições,
- uma maior atenção à qualidade dos conteúdos do Registo de Transparência por meio da avaliação preliminar da elegibilidade e da qualidade dos dados dos novos requerimentos de registo, ou seja, exigindo o acompanhamento antes da publicação,
- um conjunto de procedimentos administrativos, estruturado de forma clara, para a realização de investigações e o tratamento de denúncias de alegadas violações do código de conduta, acautelando devidamente os direitos processuais dos requerentes do registo e representantes inscritos,
- a possibilidade de participação voluntária de instituições, órgãos e organismos da UE (para além das instituições signatárias),
- processos dinâmicos de apresentação de relatórios e revisão.

2. Estrutura de governação

O Registo de Transparência dispõe de uma estrutura de governação em dois níveis: um Conselho de Administração, encarregado da supervisão global do Registo de Transparência, e um Secretariado, encarregado da sua gestão quotidiana.

O Conselho de Administração supervisiona a aplicação global do AII. Neste contexto, cabe-lhe a este organismo determinar as necessidades e prioridades do Registo de Transparência, aprovar o relatório anual relativo ao seu funcionamento e emitir instruções gerais dirigidas ao Secretariado. Está também incumbido de examinar e decidir dos pedidos de reapreciação de medidas aplicadas pelo Secretariado na sequência de uma investigação.

Os secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão compõem, em conjunto, o Conselho de Administração. Reúnem pelo menos uma vez por ano, exercendo cada secretário-geral a presidência por um mandato de um ano, a começar pelo secretário-geral do Parlamento Europeu, em 2021, até ao final de 2022.

O Secretariado orienta os representantes de interesses no que respeita ao processo de inscrição, acompanha e verifica a elegibilidade dos requerimentos e efetua verificações da qualidade das informações prestadas pelos representantes inscritos. Proceda ao tratamento das denúncias relativas a alegadas violações do código de conduta por parte dos representantes

inscritos e pode aplicar medidas se considerar que as denúncias têm fundamento. O Secretariado também elabora o relatório anual e realiza ações de sensibilização sobre o Registo de Transparência (ver secção IV).

O Secretariado é composto por membros do pessoal das três instituições signatárias, totalizando nove funcionários a tempo inteiro (mais um funcionário em comparação com o ano de 2020, devido à adesão do Conselho a partir de julho de 2021). O seu funcionamento é coordenado pelo respetivo coordenador, que representa o Secretariado junto do Conselho de Administração e em público. Em 2021, o chefe da unidade responsável pelas questões de transparência do Secretariado-Geral da Comissão Europeia foi nomeado coordenador do Secretariado.

3. Aplicação e período transitório

O AII entrou em vigor em 1 de julho de 2021, introduzindo novos requisitos de informação aplicáveis aos requerentes do registo e representantes inscritos. Esses requisitos são enunciados no anexo II do AII. No que respeita às informações financeiras a prestar, os representantes inscritos têm de selecionar o tipo de interesses que representam (interesses próprios ou dos seus membros, os interesses dos seus clientes ou interesses não comerciais), a fim de determinar as informações financeiras mais pertinentes (secção V).

Em 20 de setembro de 2022, o Secretariado publicou um novo formulário de requerimento/inscrição no sítio Web do Registo de Transparência, de forma a permitir que os requerentes do registo e representantes inscritos cumpram os novos requisitos de informação. Todos os novos requerentes do registo que apresentaram um requerimento de registo tiveram de preencher o novo formulário e foram objeto de uma verificação da elegibilidade antes da publicação no Registo de Transparência. Além disso, todos os representantes inscritos no Registo de Transparência antes dessa data foram informados de que tinham direito, por um período de seis meses³, a alterar o seu registo de acordo com o novo formulário para poderem permanecer no registo.

No intuito de sensibilizar e facilitar a inscrição dos representantes de interesses, bem como a sua transição para o novo sistema, o Secretariado publicou novas diretrizes destinadas aos requerentes e representantes inscritos, assim como uma nova lista alargada de perguntas frequentes no sítio Web do Registo de Transparência. Antes de elaborar as novas diretrizes pormenorizadas, o Secretariado consultou as partes interessadas no Registo de Transparência por meio de um inquérito em linha em junho de 2021⁴. O Secretariado também forneceu informações pormenorizadas sobre a nova estrutura de governação do Registo de Transparência e sobre a condicionalidade e outras medidas de transparência em vigor nas instituições da UE nas páginas específicas do sítio Web.

No período que antecedeu o novo processo de inscrição, o Secretariado realizou uma série de reuniões com os organismos representantes, ou seja, intervenientes representantes dos diversos tipos de representantes inscritos no Registo de Transparência, a fim de apresentar o novo quadro e dar resposta a perguntas específicas e pedidos de informação e orientação (ver secção IV, n.º 5).

³ De 20 de setembro de 2021 a 19 de março de 2022 (inclusive).

⁴ As respostas à consulta das partes interessadas estão disponíveis no sítio EUSurvey na seguinte ligação: <https://ec.europa.eu/eusurvey/publication/2021-IIA-Guidelines-consultation>.

III. Condicionalidade e medidas de transparência complementares

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão adotam medidas de condicionalidade quando decidem condicionar certas atividades de representação de interesses à inscrição prévia no Registo de Transparência. As três instituições também podem adotar medidas de transparência complementares para dar um maior incentivo à inscrição e reforçar o regime comum.

A condicionalidade e as medidas de transparência complementares atualmente em vigor em cada uma das três instituições são pormenorizadas abaixo.

As demais instituições, órgãos e organismos da UE, bem como os Estados-Membros, no que respeita às suas representações permanentes junto da UE, podem notificar o Conselho de Administração da condicionalidade ou das medidas de transparência complementares que adotem e podem solicitar a sua publicação no sítio Web do Registo de Transparência. Em 2021, o Conselho de Administração não recebeu nenhuma notificação desse tipo.

Todos os Estados-Membros comprometeram-se, durante o seu mandato na Presidência do Conselho e nos seis meses que antecedem esse período, a condicionar as reuniões entre representantes de interesses e o respetivo representante permanente e representante permanente adjunto à inscrição dos representantes de interesses no Registo de Transparência. Esta medida de condicionalidade é aplicável às reuniões organizadas com o representante permanente e o representante permanente adjunto quando estes atuam no âmbito da Presidência do Conselho em curso ou da próxima Presidência⁵. Por conseguinte, os representantes de interesses só podem participar nessas reuniões caso se inscrevam no registo. Em 2021, esta situação verificou-se com a Eslovénia⁶, que presidia ao Conselho da UE, e com a França⁷, na qualidade de país que assumiria a próxima Presidência.

Parlamento Europeu

Atendendo às suas funções específicas e ao seu mandato, é recomendado⁸ aos deputados ao Parlamento Europeu que só se reúnam com representantes de interesses inscritos no Registo de Transparência. Todos os deputados são igualmente incentivados a publicar em linha todas as suas reuniões agendadas com representantes de interesses.

Estas reuniões são publicadas nas páginas pessoais de cada deputado no sítio Web oficial do Parlamento. No entanto, todos os relatores, relatores-sombra e presidentes das comissões têm a obrigação de publicar em linha todas as reuniões agendadas com representantes de interesses para cada relatório parlamentar. Os dados publicados abrangem a data, o tipo de reunião realizada, o tema da reunião, o representante de interesses com que o deputado se reuniu e a função do deputado (ou seja, relator, relator-sombra, presidente da comissão ou deputado sem responsabilidade específica no processo).

⁵ <https://ec.europa.eu/transparencyregister/public/openFile.do?fileName=Transparency%20register%20-%20Member%20states%27%20political%20declaration.EN.pdf>

⁶ <https://www.gov.si/en/representations/permanent-representation-to-the-european-union-brussels/about-the-permanent-representation-to-the-european-union-brussels/transparency-register/>

⁷ <https://ue.delegfrance.org/registre-de-transparence>

⁸ [Regimento do Parlamento Europeu \(artigo 11.º, n.º 2\)](#).

Os funcionários do Parlamento, à semelhança de todos os funcionários públicos da UE, são obrigados a manter a sua independência profissional e pessoal. Por conseguinte, devem agir de forma coerente com a independência da sua função, recomendando-se, portanto, que verifiquem se os representantes de interesses estão inscritos no registo antes de se reunirem com eles ou antes aceitarem um convite para um evento.

O Parlamento Europeu decidiu que apenas os representantes de interesses inscritos podem participar nas atividades dos intergrupos ou de outros agrupamentos não oficiais⁹. Exige¹⁰ ainda que os oradores nas audições das suas comissões estejam inscritos. O Parlamento Europeu também recomendou aos deputados que verifiquem se os representantes de interesses com quem pretendem acolher ou organizar conjuntamente um evento nas instalações do Parlamento Europeu estão inscritos¹¹. O Parlamento Europeu determinou que só podem ser emitidos cartões de acesso de longa duração aos representantes de interesses inscritos no registo¹². Como medida de transparência complementar, os representantes inscritos podem inscrever-se para receber por correio eletrónico notícias relativas às atividades das comissões parlamentares.

Tendo em conta os compromissos assumidos anteriormente, nomeadamente numa resolução aprovada em plenário em 27 de abril de 2021¹³, o Parlamento Europeu estabeleceu um grupo de trabalho administrativo interno para preparar o acompanhamento relativo ao AII. Caberá à Mesa do Parlamento Europeu decidir, com base nas recomendações do referido grupo, sobre eventuais novas condicionalidades ou outras medidas de transparência no Parlamento.

Conselho da UE

Tal como estabelecido na Decisão (UE) 2021/929 do Conselho¹⁴, a inscrição no Registo de Transparência constitui condição prévia necessária para que os representantes de interesses possam reunir-se com o secretário-geral e os diretores-gerais. Esta mesma regra é aplicável à participação dos representantes de interesses, no exercício da sua atividade profissional, em sessões de informação temáticas organizadas pelo Secretariado-Geral do Conselho (quando pertinente e após consulta da Presidência do Conselho) ou na qualidade de oradores em eventos públicos organizados pelo Secretariado-Geral do Conselho. Além disso, é solicitado aos membros do pessoal que verifiquem as credenciais dos representantes de interesses, de modo a assegurar que estes estão inscritos no Registo de Transparência. Caso contrário, os membros do pessoal devem refletir cuidadosamente sobre a adequação das reuniões e consultar o respetivo superior hierárquico.

Comissão Europeia

A Comissão aplica um rigoroso regime de condicionalidade assente no princípio de que «se o representante de interesses não estiver inscrito no Registo de Transparência, não há reunião» no que respeita aos seus contactos e às suas interações com os representantes de interesses. Exige, em particular, que os membros da Comissão, os membros dos respetivos gabinetes e

⁹ Regimento do PE: artigo 35.º, n.º 5.

¹⁰ Artigo 7.º da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 18 de junho de 2003.

¹¹ Decisão da Mesa do PE de 4 de julho de 2016.

¹² Artigo 123.º do Regimento do Parlamento Europeu.

¹³ https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0130_PT.html.

¹⁴ JO L 207 de 11.6.2021, p. 19.

os diretores-gerais da Comissão só se reúnam com os representantes de interesses que estejam inscritos no Registo de Transparência. Na prática, essa obrigação, consagrada no Código de Conduta dos membros da Comissão Europeia¹⁵ e no documento relativo aos métodos de trabalho da Comissão¹⁶, implica que os representantes de interesses têm de estar inscritos antes da realização de tais reuniões. Além disso, com parte das suas orientações práticas em matéria de ética e conduta destinadas aos membros do pessoal, a Comissão recomenda que, por norma, todos os membros do pessoal verifiquem as credenciais dos representantes de interesses, de modo a assegurar que estes estão inscritos no Registo de Transparência. Caso não constem do registo, a Comissão aconselha os membros do pessoal a convidarem os representantes de interesses a inscreverem-se no registo antes de prosseguirem o contacto.

A regra da Comissão de não realizar reuniões com representantes de interesses não inscritos no registo articula-se e é completada pela política de publicação obrigatória das reuniões com representantes de interesses (inscritos), em consonância com as Decisões 2014/838/UE, Euratom¹⁷ e 2014/839/UE, Euratom¹⁸. As informações divulgadas consistem na data da reunião, no local, no nome do membro da Comissão e/ou membro do gabinete ou do diretor-geral, no nome do representante de interesses, ou seja, a organização ou trabalhador independente, bem como no tema da reunião. A Comissão publica sistematicamente essas informações num formato normalizado nos respetivos sítios Web dos membros da Comissão e das direções-gerais da Comissão, no prazo de duas semanas após a realização da reunião. É igualmente disponibilizada uma lista das reuniões publicadas, em formato descarregável (PDF), na página do(s) representante(s) de interesses em causa no Registo de Transparência.

Além disso, em consonância com as regras da Comissão pertinentes¹⁹, a Comissão limita a nomeação de representantes de interesses para grupos de peritos da Comissão a apenas representantes de interesses inscritos. Esse requisito de inscrição prévia no Registo de Transparência é aplicável tanto a pessoas singulares designadas para representar um interesse comum das partes interessadas num determinado domínio de intervenção (membros de tipo «B») como a organizações em sentido lato, incluindo empresas, associações, organizações não governamentais, sindicatos, universidades, institutos de investigação, sociedades de advogados e empresas de consultoria (membros de tipo «C»). Se os membros de tipo B e C forem suspensos ou suprimidos do Registo de Transparência, a Comissão deve suspendê-los do(s) grupo(s) de peritos que integrem enquanto a respetiva inscrição no Registo de Transparência não seja restabelecida.

Adicionalmente, a fim de melhorar a transparência e encorajar a inscrição, a Comissão alerta automaticamente os representantes inscritos que tenham indicado no ato da inscrição o interesse num ou mais domínios de intervenção do lançamento de uma consulta pública ou de

¹⁵ Artigo 7.º da Decisão da Comissão, de 31 de janeiro de 2018, relativa ao Código de Conduta dos membros da Comissão Europeia [C(2018) 700] (JO C 65 de 21.2.2018, p. 7).

¹⁶ Ponto V do documento intitulado «[Working Methods of the European Commission](#)».

¹⁷ Decisão 2014/838/UE, Euratom da Comissão, de 25 de novembro de 2014, sobre a divulgação de informações relativas às reuniões mantidas entre diretores-gerais da Comissão e organizações ou trabalhadores independentes (JO L 343 de 28.11.2014, p. 19).

¹⁸ Decisão 2014/839/UE, Euratom da Comissão, de 25 de novembro de 2014, sobre a divulgação de informações relativas às reuniões mantidas entre membros da Comissão e organizações ou trabalhadores independentes (JO L 343 de 28.11.2014, p. 22).

¹⁹ Artigo 8.º da Decisão da Comissão, de 30 de maio de 2016, que estabelece regras horizontais relativas à criação e ao funcionamento dos grupos de peritos da Comissão [C(2016)3301].

um roteiro no(s) domínio(s) pertinente(s) e trata as observações dos representantes inscritos separadamente dos inquiridos não inscritos²⁰.

IV. Atividades do Secretariado do Registo de Transparência

Em 2021, assinalou-se um ano especial para o Registo de Transparência. Tal como referido acima, no decurso do ano, o Secretariado tomou medidas específicas para aplicar o AII (ver secção II, n.º 3) e assegurar uma transição sem percalços para o novo regime obrigatório, prosseguindo, simultaneamente, as suas atividades quotidianas, como se ilustra acima.

1. Controlo da qualidade dos dados

O Registo de Transparência fornece um instantâneo das atividades de lóbi dos representantes de interesses associadas à formulação ou à execução de um ou mais ciclos políticos e aos respetivos processos de decisão das instituições da UE, incluindo informações específicas sobre as principais propostas legislativas ou políticas visadas pelas atividades dos representantes inscritos abrangidas pelo AII num determinado momento. Tal explica o facto de alguns representantes de interesses só estarem inscritos durante um período limitado, enquanto outros podem permanecer na base de dados por um período mais longo.

Ao se inscreverem, os representantes de interesses comprometem-se a prestar informações completas, atuais e não enganosas no ato de inscrição e posteriormente no exercício da sua atividade abrangida pelo AII. Para o efeito, os representantes inscritos são encorajados a rever e atualizar as informações prestadas quando ocorram alterações importantes, bem como a efetuarem uma atualização anual obrigatória do registo, para que possam permanecer no Registo de Transparência. Em última análise, os representantes de interesses são responsáveis pela exatidão dos respetivos dados de inscrição.

Uma das principais missões do Secretariado consiste em garantir a melhor qualidade possível dos dados do Registo de Transparência. Segundo o AII, o Secretariado aprecia todos os novos requerimentos de registo, atendendo aos critérios de elegibilidade e aos requisitos de informação antes de o requerimento ser validado e publicado no registo²¹. Além disso, revê os conteúdos do Registo de Transparência adotando uma abordagem mais direcionada, em especial em circunstâncias em que tenha motivos para acreditar que os registos não prestam de forma correta as informações especificadas no AII. Esforçando-se para aumentar a fiabilidade da base de dados como uma ferramenta de referência, o Secretariado contacta os representantes inscritos caso a caso para verificar a exatidão das informações que forneceram, solicitar a correção de eventuais incoerências e assegurar que as informações necessárias sejam publicadas.

No contexto das suas atividades de acompanhamento em 2021, o Secretariado realizou 3 360 controlos²². Entre estes, estão compreendidos 2 592 controlos de qualidade realizados no período entre 1 de janeiro de 2021 e 20 de setembro de 2021 (lançamento do novo formulário de inscrição):

²⁰ Documento intitulado «Better Regulation Guidelines» da Comissão Europeia [SWD(2017)350], em especial o capítulo VII, relativo às orientações sobre as consultas das partes interessadas.

²¹ Foi o que aconteceu com todos os novos requerimentos de registo apresentados a partir de 20 de setembro de 2021.

²² Em 2020, no total, realizaram-se 4 973 controlos dos conteúdos do registo. Em 2021, este valor foi menor devido à transição para o novo sistema obrigatório.

- 40% dos registos controlados apresentavam uma qualidade de dados satisfatória,
- 30% dos representantes inscritos atualizaram o seu registo,
- 30% dos registos foram suprimidos na sequência do controlo por motivo de inelegibilidade ou de não atualização.

Os 768 controlos de elegibilidade e qualidade remanescentes diziam respeito aos requerimentos apresentados após o lançamento do novo formulário de inscrição, dos quais, 452 (58 %) foram aceites e ativados²³.

2. Serviços de apoio

O Secretariado presta um serviço de apoio para responder às perguntas sobre o Registo de Transparência que qualquer pessoa pode enviar por meio do sítio Web multilingue (Contactenos»). Em 2021, o Secretariado respondeu a um número significativo de perguntas e pedidos de informações sobre o Registo de Transparência recebidos das partes interessadas, de investigadores e de pessoas singulares, bem como pedidos de apoio e orientação recebidos de requerentes do registo e representantes inscritos durante o processo de inscrição²⁴. Tais pedidos surgiram, em particular, depois da introdução do novo formulário de inscrição e diziam principalmente respeito a problemas técnicos com que os representantes inscritos se depararam durante a respetiva migração para o novo sistema.

3. Investigações

Para além de controlar a qualidade dos dados do Registo de Transparência, o Secretariado trata as denúncias que recebe e realiza investigações por sua iniciativa em conformidade com os procedimentos previstos no anexo III do AII. Para o efeito, o Secretariado tem em conta os princípios da proporcionalidade e da boa administração.

Por «denúncia» entende-se um procedimento referente a alegações relativas à inobservância do código de conduta por parte de um representante inscrito. Qualquer pessoa singular ou coletiva que faça alegações desse tipo a respeito de um representante inscrito pode apresentar uma denúncia junto do Secretariado, preenchendo o formulário pertinente no sítio Web do Registo de Transparência.

Ao se inscreverem no registo, os representantes de interesses declaram que já aplicam as regras e os princípios constantes do código de conduta e aceitam que todas as denúncias sejam tratadas de acordo com os procedimentos estabelecidos no anexo III do AII.

O AII suprimiu o conceito de «alertas», segundo o qual terceiros poderiam informar o Secretariado de erros factuais ou outras informações imprecisas constantes do Registo de Transparência. No âmbito do novo sistema, esta alteração implica que tais «alertas» se tornem em denúncias. Todavia, uma vez que o AII só entrou em vigor em 1 de julho de 2021, o Secretariado tratou, em 2021, oito alertas (um inicialmente recebido como denúncia) apresentados por oito organizações ou pessoas singulares diferentes, assinalando potenciais erros constantes de sete registos. Estes alertas diziam respeito à exatidão das declarações financeiras e de outros dados apresentados pelos representantes inscritos, bem como à falta de informação ou informação incorreta sobre reuniões realizadas pelos representantes inscritos

²³ Ver secção V.

²⁴ Em 2021, o Secretariado deu resposta a 1 255 perguntas e pedidos.

com as instituições da UE. Todos os representantes inscritos contactados pelo Secretariado atualizaram os seus dados de forma satisfatória, com exceção de um deles, que foi suprimido do Registo de Transparência.

Em 2021, o Secretariado encerrou com êxito quatro denúncias pendentes do ano anterior, após os respetivos representantes inscritos terem atualizado o seu registo ou terem dado uma explicação satisfatória.

Além disso, em 2021, o Secretariado recebeu 29 novas denúncias, uma das quais foi tratada como «alerta», uma vez que dizia apenas respeito a problemas de qualidade dos dados e fora apresentada antes da entrada em vigor do AII. Entre as denúncias remanescentes, 23 foram consideradas inadmissíveis, uma vez que não diziam respeito a assuntos abrangidos pela competência do Registo de Transparência. Trata-se de um número invulgarmente elevado de denúncias inadmissíveis, o que põe em evidência o facto de que, durante a pandemia de COVID-19, um número muito elevado de consumidores ou de outras pessoas singulares procuraram apresentar, a título pessoal, denúncias relativas a questões pessoais dirigindo-se, neste contexto, ao serviço público errado.

Entre as cinco denúncias admissíveis, uma foi encerrada em 2021, estando em curso as investigações das restantes quatro denúncias admissíveis no final de 2021. Estas diziam principalmente respeito à qualidade e exatidão das informações constantes dos formulários de inscrição das organizações contra as quais foram apresentadas denúncias e estavam em curso devido ao período de transição que se iniciou durante a segunda metade de 2021, durante a qual os representantes inscritos devem cumprir os novos requisitos estabelecidos no AII de 2021.

Ao proceder a uma investigação, o Secretariado procura sempre assegurar um diálogo construtivo com o(s) representante(s) inscrito(s) em causa, a fim de clarificar e resolver os problemas identificados, tanto quanto possível, antes de tomar as eventuais medidas necessárias.

4. Reunião do Conselho de Administração de 2021

O Secretariado preparou a primeira reunião do Conselho de Administração, que se realizou em 24 de setembro de 2021. Nessa reunião, o Conselho de Administração tomou as seguintes decisões:

- nomeação do chefe da unidade responsável pelas questões de transparência do Secretariado-Geral da Comissão como coordenador do Secretariado para o período remanescente de 2021 e por um período renovável de um ano a partir de 2022,
- determinação das prioridades anuais do Registo de Transparência em 2022, assim como das estimativas orçamentais e dos recursos para a execução dessas prioridades por cada instituição signatária do AII²⁵,
- transmissão de instruções ao Secretariado no sentido de que este proceda a uma avaliação do desempenho da ferramenta informática do Registo de Transparência, como parte das prioridades anuais de 2022.

²⁵ Para 2022: CE: 57 %; PE: 33 %; Conselho: 10 %.

Todos os documentos relacionados com a reunião do Conselho de Administração, incluindo a ordem de trabalhos e a ata da reunião, foram publicados na página relativa à governação do sítio Web do Registo de Transparência.

5. Diretrizes e sensibilização

O Secretariado emite diretrizes destinadas aos requerentes do registo e representantes inscritos, bem como outras diretrizes com informações práticas, a fim de clarificar e explicar mais pormenorizadamente determinadas disposições do AII. Estas diretrizes são o resultado do diálogo regular com as partes interessadas e visam apoiar os esforços dos representantes inscritos para fornecerem informações exatas e evitar erros comuns.

Tal como referido acima, em 2021, o Secretariado publicou novas diretrizes e uma nova lista de perguntas frequentes nas 23 línguas oficiais.

Além disso, o Secretariado realizou uma série de ações de comunicação e sensibilização destinadas às partes interessadas, a fim de apresentar e explicar o AII e as novas diretrizes que o acompanham, nomeadamente, sessões de informação destinadas a diversas partes interessadas²⁶ e estudantes universitários²⁷.

As três instituições também prosseguiram os esforços de sensibilização para o Registo de Transparência dentro das próprias instituições, incluindo sessões de informação e formação específicas ministradas aos membros do pessoal²⁸.

6. Evolução técnica

O Secretariado coordena o desenvolvimento de soluções informáticas para melhorar o Registo de Transparência.

A entrada em vigor do AII de 2021 exigiu um esforço considerável do ponto de vista técnico para alterar o sítio Web do Registo de Transparência, em particular no que respeita à criação de um novo formulário de requerimento adaptado aos novos requisitos de informação. O formulário foi disponibilizado em todas as versões linguísticas até ao final de 2021.

Além disso, foi necessário adaptar ao novo quadro as ferramentas informáticas de retaguarda utilizadas pelos membros do pessoal do Secretariado para proceder à gestão quotidiana do Registo de Transparência.

²⁶ Banco Central Europeu (BCE), Alta Autoridade para a Transparência na Vida Pública (HATVP) da França, European Public Affairs Consultancies Association (EPACA), Federação de Indústrias Alemãs (BDI/BDA), Comissão dos Assuntos Jurídicos das Conferências Episcopais da União Europeia (COMECE) e European Lobbying Registrars' Network (ELRN).

²⁷ Science Politique Paris, Universidade de Paris Nanterre, Universidade de Maastricht, Universidade de Stirling na Escócia, Delegação na África Oriental da Freshfel, Associação de Estudantes de Direito da Universidade de Bocconi e Graduate Institute de Genebra.

²⁸ Nomeadamente 18 ações de formação ao vivo à distância sobre a melhor forma de lidar com representantes de interesses dirigidas aos membros do pessoal do Parlamento Europeu. A Comissão também ministrou oito ações de formação aos seus membros do pessoal e efetuou apresentações adaptadas aos gabinetes dos membros da Comissão e às suas redes de pontos de contacto em matéria de transparência e ética. No Conselho, realizou-se uma série de ações de comunicação e sensibilização, a fim de apresentar e explicar o AII, bem como a aplicação prática da Decisão (UE) 2021/929 do Conselho.

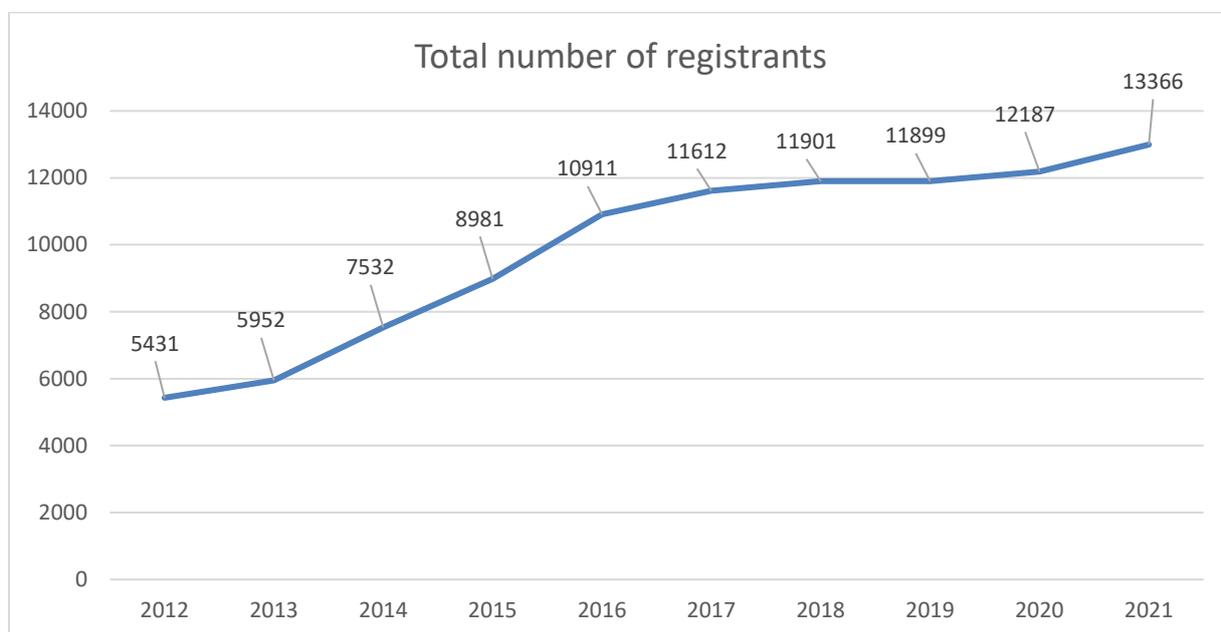
Na sua reunião de 24 de setembro de 2021, o Conselho de Administração solicitou ao Secretariado que avaliasse o desempenho da plataforma informática, que leva dez anos em funcionamento e suporta o Registo de Transparência. Neste contexto, no final de 2021, foi criado um grupo de trabalho no domínio das TI no intuito de explorar as opções disponíveis para assegurar que o registo continua a ser uma ferramenta informática viável e moderna.

V. Estatísticas

A entrada em vigor do AII veio alterar a tipologia dos representantes inscritos no Registo de Transparência. Com efeito, atualmente exige-se que os representantes inscritos selecionem um dos três tipos de interesses representados, havendo diferentes grupos de informações financeiras aplicáveis a cada categoria. Por conseguinte, a parte do relatório que explica os diversos tipos de representantes inscritos está dividida em duas partes que abordam as informações estatísticas para os períodos antes e depois de 20 de setembro de 2021 (ver secção V, n.ºs 2 e 3).

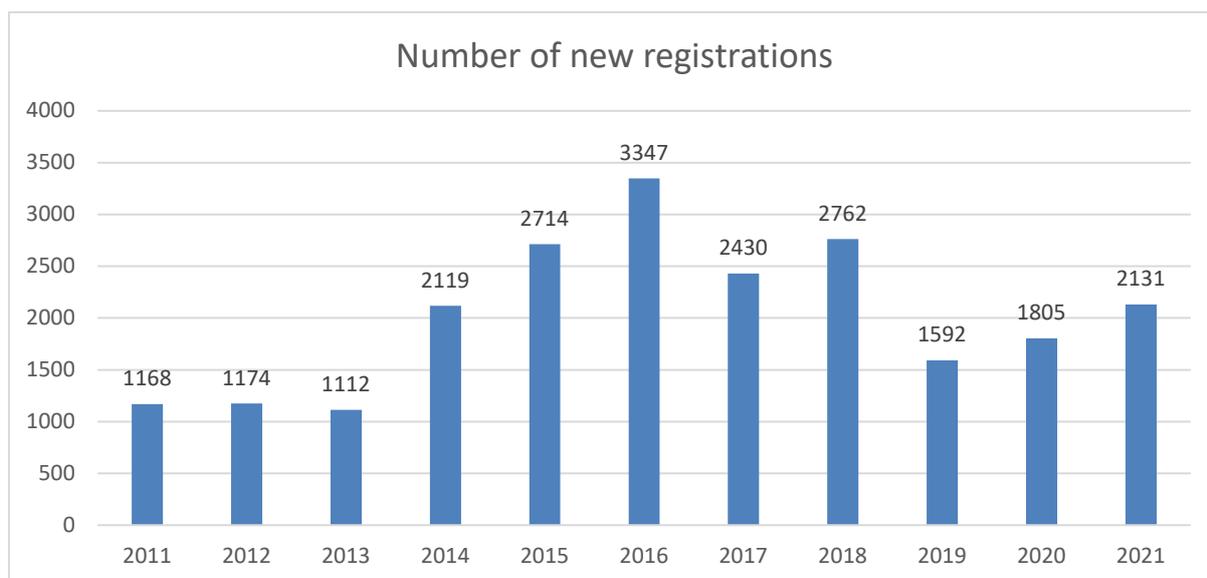
1. Evolução do Registo de Transparência

Desde a sua criação como uma base de dados pública conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, até ao atual regime obrigatório tripartido, o Registo de Transparência tem crescido progressivamente, ascendendo a 13 366 representantes inscritos em 31 de dezembro de 2021. Se esta evolução traduz um aumento em termos absolutos, é verdade que a base de dados varia diariamente, à medida que os representantes de interesses se inscrevem, cancelam o registo, voltam a inscrever-se ou são suprimidos do registo consoante as suas atividades de representação de interesses em cada momento.



O gráfico abaixo demonstra a evolução das novas inscrições, incluindo apenas os representantes de interesses inscritos por um período de 12 meses, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, e que se mantinham ativos no final desse período²⁹.

²⁹ No total, 3 360 entidades requereram a inscrição no registo em 2021.



2. Categorias de representantes inscritos entre 1 de janeiro de 2021 e 20 de setembro de 2021

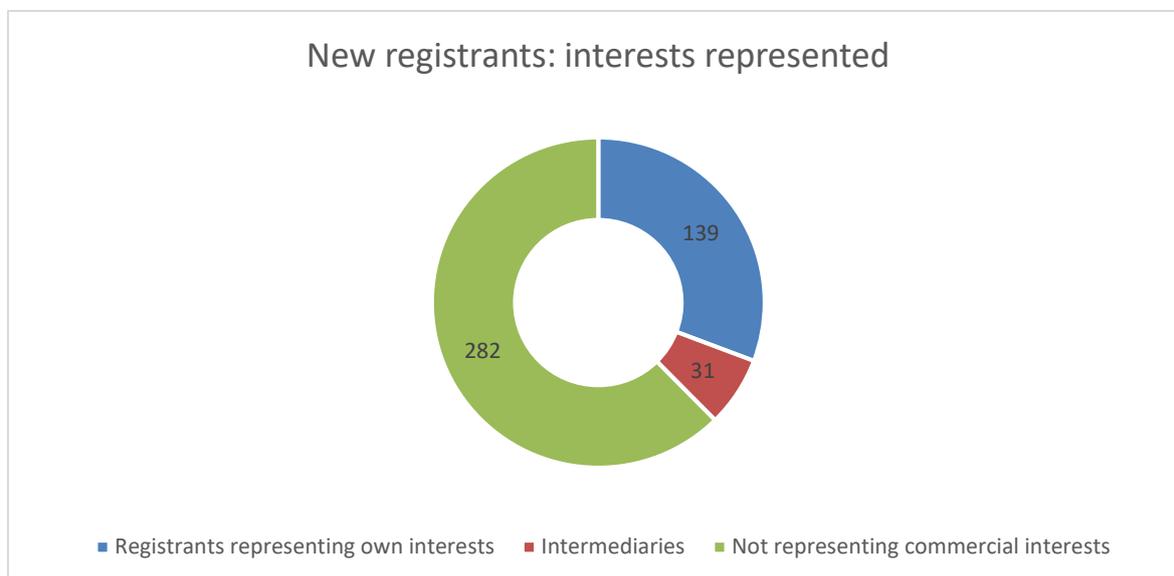
Até 20 de setembro de 2021, o Registo de Transparência compunha-se de representantes de interesses classificados de acordo com seis secções e 14 subsecções predefinidas, previstas no Acordo Interinstitucional de 2014 e correspondendo aos diversos tipos de organizações.

No quadro seguinte, reproduz-se a distribuição dos representantes de interesses pelas secções e subsecções previstas no AII de 2014.

Em 20 de setembro de 2021, o Registo de Transparência contava com 12 914 representantes inscritos, distribuídos entre as seguintes secções e subsecções:	
I – Consultores profissionais/sociedades de advogados/consultores independentes	904
Consultores profissionais	580
Sociedades de advogados	94
Consultores independentes	230
II – «Lobbyistas» internos e associações sindicais/empresariais/profissionais	6 952
Empresas e grupos	2 905
Associações industriais e empresariais	2 715
Sindicatos e associações profissionais	987
Outras organizações	345
III – Organizações não governamentais	3 518
Organizações não governamentais, plataformas, redes e similares	3 518
IV – Grupos de reflexão, instituições académicas e de investigação	967
Grupos de reflexão e instituições de investigação	602
Instituições académicas	365
V – Organizações representativas de igrejas e comunidades religiosas	55
VI – Organizações representativas de autoridades locais, regionais e municipais, outras entidades públicas ou mistas, etc.	573
Estruturas regionais	118
Outras autoridades públicas de nível subnacional	95
Associações e redes transnacionais de autoridades públicas de nível regional ou de outro nível subnacional	77
Outras entidades públicas ou mistas criadas por lei, com o objetivo de agirem em defesa do interesse público	283

3. Interesses representados entre 21 de setembro e 31 de dezembro de 2021

Na sequência da introdução do novo formulário de inscrição, 452 representantes de interesses inscreveram-se no Registo de Transparência. Tratou-se, na sua maioria, de organizações que não representam interesses comerciais, como se pode ver no gráfico abaixo.



Os novos representantes inscritos distribuíam-se pelas seguintes secções:

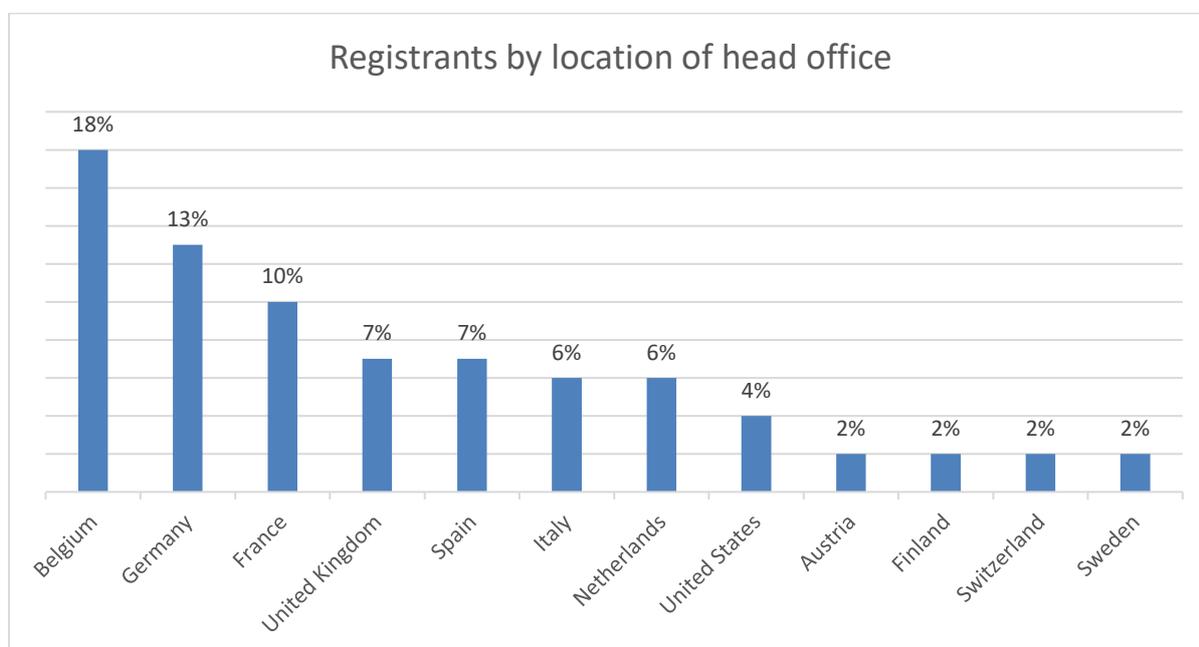
Consultores profissionais	27
Sociedades de advogados	7
Consultores independentes	10
Empresas e grupos	157
Associações industriais e empresariais	41
Sindicatos e associações profissionais	29
Organizações não governamentais, plataformas, redes e similares	123
Grupos de reflexão e instituições de investigação	21
Instituições académicas	7
Organizações representativas de igrejas e comunidades religiosas	1
Associações e redes transnacionais de autoridades públicas	7
Entidades, serviços ou redes criados por países terceiros	0
Outras organizações e entidades públicas ou mistas	22

4. Taxa de migração

Foi concedido aos representantes inscritos constantes do Registo de Transparência antes de 20 de setembro de 2021 um período de transição de seis meses para atualizarem os seus registos, de forma a assegurar o cumprimento do AII (até 19 de março de 2022). Em 31 de dezembro de 2021, a taxa de migração alcançou os 39 %.

5. Dados geográficos

O Registo de Transparência não se limita aos representantes de interesses estabelecidos na UE, embora o maior grupo de representantes de interesses seja de facto o daqueles que exercem as suas atividades a partir de um estabelecimento na Bélgica. Tal deve-se ao facto de as principais instituições da UE estarem situadas em Bruxelas. No entanto, uma vez que o âmbito da legislação e das políticas da UE afeta também os cidadãos de países não europeus e pode ter efeitos sobre o comércio e outras relações externas para além das fronteiras dos 27 Estados-Membros, este alcance mundial também se reflete no Registo de Transparência.



6. Visitas ao sítio Web do Registo de Transparência

Em 2021, o sítio Web do Registo de Transparência recebeu 326 700 visitas. Para efeitos da presente análise estatística, por «visita» entende-se um visitante que acede pela primeira vez ao sítio Web. Se o mesmo visitante permanecer numa só página mais de 30 minutos após a sua última visualização da página, é contabilizada uma nova visita. Este valor decompõe-se numa média de aproximadamente 27 200 visitas por mês.

Cerca de 54 % dos visitantes do sítio Web utilizaram a função de pesquisa em inglês, ao mesmo tempo que a página inicial foi mais frequentemente visitada em inglês e a seguir, por ordem decrescente, em francês, alemão, espanhol e italiano. Quase 86 % das visitas são de utilizadores na Europa, seguindo-se quase 9 % de visitas com origem na América do Norte. Na Europa, 27 % das visitas ao sítio tiveram origem na Bélgica, seguindo-se as provenientes da Alemanha, da França (cerca de 10 %) e do Reino Unido (cerca de 9 %).

Em 2021, os dois portais de dados abertos utilizados pelo Registo de Transparência (o das instituições da UE, com 16 000 conjuntos de dados, e o dos Estados-Membros, com 1 300 000 conjuntos de dados) foram consolidados no portal «data.europa.eu». Além disso, na sequência do lançamento do novo formulário de registo em 20 de setembro de 2021, a funcionalidade que permitia a transferência do conjunto de dados do Registo de Transparência para o Portal de Dados Abertos foi temporariamente suspensa, devido às alterações na estrutura do novo formulário.

Não obstante a referida suspensão, em 2021, o conjunto de dados do Registo de Transparência transferido para portal consolidado data.europa.eu foi o 12.º conjunto de dados mais visto entre mais de 1 300 000³⁰ outros conjuntos de dados nele publicados. Os conjuntos de dados permitem aos utilizadores descarregar (em formato XML ou Excel) a lista das pessoas acreditadas para aceder às instalações do Parlamento Europeu e a lista das organizações inscritas no Registo de Transparência, que remontam a vários anos.

VI. Conclusões

Devido à entrada em aplicação do AII, o ano de 2021 revelou-se um ano particularmente desafiante. De um ponto de vista operacional e administrativo, foi necessário envidar esforços consideráveis de forma a preparar o terreno para uma transição sem percalços do sistema antigo para o novo sistema obrigatório. Tal passou pela publicação de novas diretrizes destinadas aos requerentes do registo e aos representantes inscritos e pela aplicação de soluções técnicas de adaptação aos novos requisitos decorrentes do AII, em especial a criação de um novo formulário de inscrição e a reorganização do sítio Web do Registo de Transparência. A transição para o novo sistema também veio aumentar o número de pedidos diretos apresentados ao serviço de apoio e de reforço da participação do Secretariado em ações e eventos de sensibilização dirigidos às partes interessadas.

O período em que os representantes inscritos têm direito de alterar o respetivo registo para cumprir os requisitos de informação do AII terminou em 19 de março de 2022. Por conseguinte, a aplicação de dois conjuntos diferentes de regras em 2021, antes e depois do AII, tornou o controlo da qualidade dos dados particularmente desafiante. Todavia, a qualidade global dos dados no Registo de Transparência continuou a ser uma das principais prioridades em 2021, tendo todos os novos requerimentos de registo apresentados com base no novo formulário de inscrição sido verificados antes da sua publicação, assegurando assim a não inclusão de registos que não cumprem as normas de elegibilidade e qualidade dos dados.

³⁰ Conjuntos de dados das instituições, órgãos e organismos da UE, dos Estados-Membros e de outros países, bem como de certas autoridades locais.